

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 10 / 2020

Tony Fátima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO DE USO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL - Nº 002/2020

1. DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Detentor: Agropecuária Aruanã S.A.	CNPJ: 04.407.979/0001-78
Processo: 1541/T/13-V2	Proprietário: Sérgio Vergueiro

2. DADOS DA PROPRIEDADE

Denominação do imóvel: Fazenda Aruanã	Endereço: Rodovia AM 010, km 215
Município: Itacoatiara - AM	Área de Reserva Legal: 9.600 ha
Área Total: 14.310,34 ha ha	Área de Preservação Permanente: 909,39 ha
Área de Plantio: 3.600,00 ha	Área Autorizada: 21,02 ha

3. FINALIDADE

Fica autorizado o aproveitamento da matéria-prima (lenha e tora) resultante do desbaste de condução do plantio de Castanha do Brasil (*Bertholletia excelsa*), nas áreas identificadas como PERÍMETRO 1 E PERÍMETRO 2.

4. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA AUTORIZADA

Perímetro 1:

VERTICES	Descrição do ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
D-1	Perímetro 1	-03 01' 06,22277"	-58 50' 02,77053"
D-2	Perímetro 1	-03 01' 06,48758"	-58 50' 00,18054"
D-3	Perímetro 1	-03 01' 14,98681"	-58 49' 58,44625"
D-4	Perímetro 1	-03 01' 20,29235"	-58 49' 58,77895"
D-5	Perímetro 1	-03 01' 27,70271"	-58 50' 05,65608"
D-6	Perímetro 1	-03 01' 23,33460"	-58 50' 09,21059"

Perímetro 2:

VERTICES	Descrição do ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
D-1	Perímetro 2	-03 00' 13,38119"	-58 49' 07,06078"
D-2	Perímetro 2	-03 00' 21,88079"	-58 49' 13,16278"
D-3	Perímetro 2	-03 00' 16,38359"	-58 49' 17,76358"
D-4	Perímetro 2	-03 00' 14,78159"	-58 49' 22,66318"
D-5	Perímetro 2	-03 00' 09,08279"	-58 49' 13,36078"

5. MATÉRIA PRIMA AUTORIZADA/VOLUME

Matéria Prima	Espécie/Nome Científico	Volume
Lenha	Castanha do Brasil (<i>Bertholletia excelsa</i>)	907,39 st
Tora	Castanha do Brasil (<i>Bertholletia excelsa</i>)	360,90 m ³

Prazo de Validade: 365 dias

Manaus, 23 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 002/2020

1. Esta autorização foi concedida com base nas informações do processo 1541/T13-V2, na vistoria de campo, conforme Relatório Técnico de Vistoria nº 116/17-GCAP e na estimativa de volume, conforme informações declaradas no SINAFLOR;
2. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal – DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
5. Fica expressamente proibido o corte de andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com Decreto Estadual nº 25.044/05;
6. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
7. Este documento autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
8. Apresentar relatório quadrimestral de atividades relativas ao desbaste executado e volumes por produto aproveitado.